



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 158/2005 de 18 de julho de 2005

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REFERENDA TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O
SENAI/RS.

PROJETO-DE-LEI nº 072/2005 de 04 de julho de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

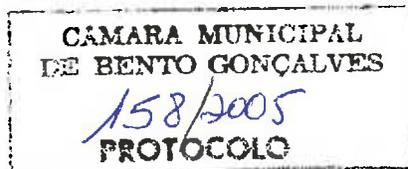
Lei nº 3.453/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 064/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 04 de julho de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 072 que “REFERENDA TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O SENAI/RS”.

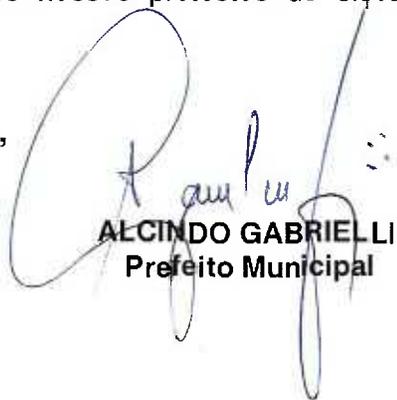
O Município de Bento Gonçalves firmou em 18 de maio de 2005, Termo de Cooperação com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI –Departamento Regional do Rio Grande do Sul.

O referido Termo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas, com vistas a apoiar as ações do Programa SENAI de Ações Inclusivas – Pessoas com Necessidades Especiais (PNEs), para promover o acesso de pessoas com necessidades especiais aos cursos profissionalizantes do SENAI-RS e, conseqüentemente, ao mercado de trabalho.

O Projeto de Lei que segue visa que os nobres Edis que compõem essa Egrégia Câmara Municipal referendem o Termo de Cooperação firmado que, diante de sua relevância, este Executivo, no interesse do Município, já o firmou.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unica (R.O)
	Permanencia
Data:	20 / 07 / 05
	Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 04 DE JULHO DE 2005.

**REFERENDA TERMO DE COOPERAÇÃO
FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O
SENAI/RS.**

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação firmado pelo Município de Bento Gonçalves com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Sul, que tem por objeto a ação conjunta, com vistas a apoiar as ações do Programa SENAI de Ações Inclusivas – Pessoas com Necessidades Especiais (PNEs), para promover o acesso de pessoas com necessidades especiais aos cursos profissionalizantes do SENAI-RS e, conseqüentemente, ao mercado de trabalho.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante da presente lei cópia do Termo de Cooperação anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 18 de maio de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e cinco.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si firmam o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **SENAI-RS**, com sede na Av. Assis Brasil, nº 8787, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.775.069/0001-85, representado neste ato pelo seu Diretor Regional, *José Zortéa*, e pelo seu Diretor de Educação e Tecnologia, *Paulo Fernando Presser*, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, doravante denominada **PREFEITURA**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, Bento Gonçalves, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.849.923/0001-09, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, *Alcindo Gabrielli*, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo a ação conjunta dos contraentes com vistas a apoiar as ações do Programa SENAI de Ações Inclusivas - *Pessoas com Necessidades Especiais (PNEs)*, doravante denominado **Projeto PNE**, para promover o acesso de pessoas com necessidades especiais aos cursos profissionalizantes do **SENAI-RS** e, conseqüentemente, ao mercado de trabalho.

TÍTULO II DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Ao **SENAI-RS** competirá:

- a) ceder vagas nos cursos;
- b) acompanhar e supervisionar, em conjunto com a **PREFEITURA**, o desenvolvimento dos programas;
- c) emitir os certificados ao final dos cursos, conjugando assiduidade e aproveitamento e mencionando a cooperação objeto do presente instrumento;
- d) proporcionar adaptações físicas, ambientais e arquitetônicas em suas instalações para o atendimento aos alunos;
- e) ceder material didático necessário ao desenvolvimento dos cursos;
- f) providenciar as adequações didático-pedagógicas, técnicas e de equipamentos que se fizerem necessárias;
- g) participar do processo de seleção dos candidatos;
- h) sensibilizar os colaboradores do **SENAI-RS**, a comunidade e representantes da atividade industrial em relação à capacidade produtiva das PNEs;
- i) capacitar docentes para desenvolverem habilidades necessárias à atuação junto às pessoas com necessidades especiais nos programas de educação profissional;
- j) qualificar as PNEs para enfrentar as exigências das relações de emprego e trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – À **PREFEITURA** competirá:

- a) recrutar, selecionar e encaminhar os candidatos com necessidades especiais interessados em freqüentar os cursos do **SENAI-RS**;

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional do
Rio Grande do Sul

Av. Assis Brasil, 8787
91140-001 - Porto Alegre, RS
Tel.: (51) 3347-8695 Fax: (51) 3347-8813
e-mail: uetec@dr.rs.senai.br

SISTEMA FIERGS

PNE-Pref. Bento Gonçalves.doc



- b) disponibilizar 2 (dois) técnicos de sua equipe multidisciplinar para acompanhar, supervisionar e dar suporte técnico aos docentes do **SENAI-RS**;
- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas;
- d) apoiar, por intermédio de sua equipe multidisciplinar, o processo de capacitação dos docentes do **SENAI-RS**, através de reuniões técnicas, palestras e seminários;
- e) contribuir no processo de adequações didático-pedagógicas nos programas dos cursos, nos equipamentos e na busca de alternativas eficazes para a inclusão das PNEs nos cursos de educação profissional;
- f) apoiar o **SENAI-RS** no processo de sensibilização dos setores da indústria em relação à capacidade produtiva das PNEs.

TÍTULO III DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Ressalvados os compromissos assumidos, fica desde logo consignado que o presente Termo de Cooperação não implicará ônus financeiros para os contraentes, haja vista a natureza da relação jurídica dele decorrente.

TÍTULO IV DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo vigorará por 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo, por igual ou menor prazo, em sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos.

TÍTULO V DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA - Os contraentes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive às de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste contrato, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar a bens e pessoas.

TÍTULO VI DO VÍNCULO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo vinculará não só os contraentes, como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado, modificado ou novado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de qualquer dos contraentes não implicará novação, alteração ou renúncia de direitos nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições aqui ajustadas.

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial



Departamento
Regional do
Rio Grande do Sul

Av. Assis Brasil, 8787
91140-001 - Porto Alegre, RS
Tel.: (51) 3347-8695 Fax: (51) 3347-8813
e-mail: uetec@dr.rs.senai.br

SISTEMA FIERGS

PNE-Pref. Bento Gonçalves.doc



TÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO TERMO

CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; poderá, no entanto, vir a ser (a) resilido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos contraentes, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de tempo que permita o encerramento dos cursos e/ou atividades em andamento; ou (b) resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

TÍTULO VIII DO FORO

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para o conhecimento de quaisquer questões que eventualmente se originarem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO IX DA EFICÁCIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - Estando, assim, de pleno e comum acordo, os contraentes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

Porto Alegre, 18 de maio de 2005.

Jose Zortea

Diretor Regional do SENAI-RS

Alcindo Gabrielli

Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves

Paulo Fernando Presser

Diretor de Educação e Tecnologia
do SENAI-RS

Testemunhas:

1.

César Augusto Modena
César Augusto Modena
Diretor do Centro Tecnológico do Mobiliário
SENAI - CETEMO
CPF:

2.

Berenice Maria Bondar Baruffi
Berenice Maria Bondar Baruffi
Secretária Municipal de Educação
CPF: 687.308.100-00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 140/2005

Processo Nº 158/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 072/2005, que **Referenda Termo de Cooperação Firmado pelo Município com o SENAI/RS.**

O projeto de lei em análise, visa o referendo do Poder Legislativo, ao Termo de Cooperação anexo, já firmado pelo Município com o SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Rio Grande do Sul, em 18 de maio de 2005.

O objeto do Termo de Cooperação é a ação conjunta com vistas a apoiar as ações do Programa SENAI de Ações Inclusivas, para promover o acesso de pessoas com necessidades especiais, aos cursos profissionalizantes do SENAI, e, conseqüentemente, ao mercado de trabalho.

A Cláusula Segunda do Termo de Cooperação indica as obrigações do SENAI, e a Cláusula Terceira, as do Município.

O contrato é celebrado pelo prazo de dois anos (cláusula quinta), o qual não implica ônus financeiros aos contratantes (cláusula quarta).

Do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto em análise, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 158/2005

ASSUNTO: REFERENDA TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O SENAI/RS.

AUTOR: EXECUTIVO

RELATOR: Vereador

Parecer **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após examinarem o **processo nº 158/2005 que " REFERENDA TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O SENAI/RS.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas, com vistas a apoiar as ações do Programa SENAI- Departamento Regional do Rio Grande do Sul, com ações que promovam o acesso de Pessoas com Necessidades ESPECIAIS aos Cursos Profissionalizantes para inserir estas pessoas ao mercado de trabalho.

Por tratar-se de programa que favorece a inclusão Social dos PPDs, essa Comissão não vê nenhum impedimento para a tramitação e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e cinco.

Vereador **JAIR BARUFFI**
 Presidente

Vereador **VADECIR RUBBO**
 Vice-Presidente

Vereador **ALTON LUIZ MINÚCULI**
 Membro Efetivo